



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Termo de Compromisso SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP nº. 21025531/2020

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2020.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
CELEBRAM O EMPREENDEDOR ALFA
METÁLICOS EIRELI E A SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL
METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ALFA METÁLICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.291.390/0001-20, com sede na ROD BR 040, SN, KM nº 474, Morro Redondo, Bairro Universitário – Sete Lagoas (MG) – CEP 35.702-372, neste ato representada por **Guilherme Viana da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED] - Sete Lagoas, MG CEP [REDACTED], doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Breno Esteves Lasmar, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº. 47383/18, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 08 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha a devida licença ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

CONSIDERANDO que em 18/03/2020 a empresa apresentou requerimento para celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme protocolo SEI nº 1370.01.0033257/2020-69;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento, a partir da assinatura, a continuidade da operação das atividades do empreendimento, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA à obrigação de promover adequações ambientais, por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente. O presente TAC contemplará a atividade do código: **F-05-07-1**- Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, **com capacidade instalada de 1000 t/dia**, **F-01-01-5** - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos, **com área útil de 1,2 ha**, **F-01-01-6** Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, **com área útil de 1,2ha**. Deverão ser seguidos os parâmetros previstos nos itens “3” e “4” da tabela contida na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

OBRIGAÇÃO	DESCRÍÇÃO	PRAZO
-----------	-----------	-------

1	Fica vedada a exploração/intervenção em qualquer recurso hídrico/vegetação sem a devida outorga ou certidão de cadastro e ato autorizativo..	Durante a validade do TAC.
2	<u>Vedada</u> a disposição/armazenagem de qualquer resíduos/coproduto/produto que sejam classificados como Classe I ou estejam contaminados com material oleoso ou produtos químicos em solo desnudo e sem proteção da chuva. Comprovar semestralmente com relatórios fotográficos.	Durante a validade do TAC
3	<u>Restringir</u> a operação da central de resíduos para somente o processamento de sucata metálica até no máximo de 1000T/dia (segregação, preparo, prensagem, armazenagem). A comprovação se dará via sistema MTR, com apresentação semestral da DMR.	Durante a validade do TAC
4	<u>Restringir</u> o recebimento de resíduos classe 2(não perigosos) até no máximo de 1000T/dia. A comprovação se dará via sistema MTR, com apresentação semestral da DMR.	Durante a validade do TAC
5	Comprovar a expedição e/ou a adequação do acondicionamento da sucata ferrosa prensada (depósito de armaz5enagem) em local com piso impermeável e protegido da chuva. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
6	Adequar o pátio I (sucata mista) com piso impermeabilizado e de caixa separadora de água e óleo. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
7	Adequar o pátio II (“sucata pesada”) com piso impermeabilizado e caixa separadora de água e óleo. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
8	Comprovar a instalação de cobertura da prensa de reídos para a proteção da chuva. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
9	Comprovar a adequação de área de oficina mecânica para a manutenção do maquinário do empreendimento e instalação de canais de drenagem e CSAO. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
10	Comprovar a formalização da regularização ambiental do empreendimento junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA.	120 dias
11	Comprovar adequação da drenagem pluvial de todo as áreas do empreendimento que possuem interface com resíduos e das vias de acesso. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
12	Comprovar a operacionalização do galpão de secagem e acondicionamento de matérias primas para o processo de briquetamento de resíduos siderúrgicos recebidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	90 dias
13	Enclausrar as moegas de recebimento do material a ser peneirado nas peneiras Apresentar relatório fotográfico comprovando as ações.	120 dias
14	Apresentar alternativa de captação de água para uso industrial considerando a captação realizada na cava da Calsete.	90 dias
15	Apresentar análises do efluente sanitário bruto do empreendimento e do efluente sanitário “tratado” pelo sistema atualmente utilizado – as amostras deverão ser coletadas do efluente bruto (caixa de equalização) e do efluente tratado antes da disposição contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos	Trimestralmente durante a validade da licença.

15	<p>sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, e óleos e graxas.</p> <p>Fica ratificado que no caso das amostragens de efluente líquidas deverá estar sob responsabilidade do mesmo laboratório credenciado que executará as análises.</p>	Apresentação no final do último mês de cada trimestre.
16	<p>Apresentar proposta de monitoramento atmosférico, com pontos georeferenciados justificados pela dispersão atmosférica local, contemplando os parâmetros da CONAMA nº 491/2018 para aprovação da SUPRAM CM.</p> <p>Iniciar o monitoramento mensalmente após aprovação da equipe técnica.</p>	30 (trinta) dias para apresentação da proposta técnica com ART
17	Realizar monitoramento de ruídos nos limites do empreendimento conforme NBR 10.151/2019.	Semestralmente durante a validade do TAC.
18	Apresentar e implantar plano de mitigação de emissão de particulados e poeira fugitiva para todo o empreendimento, além de garantir a aspersão de vias já executada.	30 (trinta) dias para apresentação do plano e demais medidas durante a validade do TAC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **COPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COPROMISSÁRIA**,

ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 10.000 (dez mil reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM/SUPPRI, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2020.

Guilherme Viana Da Silva
ALFA METÁLICOS EIRELI

Breno Esteves Lasmar
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Viana da Silva, Usuário Externo**, em 28/10/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 29/10/2020, às 04:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
21025531 e o código CRC **3A61CC81**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
1370.01.0033257/2020-69

SEI nº 21025531